

**LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 28/02/14  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ 289214

**"Autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA e da outras providências"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte**

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira/Subvenção, na área de assistência social, com a Obra Social Nossa Senhora Da Gloria Fazenda Da Esperança, CNPJ nº 48.555.775/0066-03 cuja programação ocorrerá de forma conjunta com o Município.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à entidade conveniada a importância de R\$ 7.964,00 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

§ 2º - No caso de haver mais de 01 (um) residente enviado pelo Município, este pagará um adicional de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por residente que ultrapassar o limite de 01 (um).

**Art. 2º** - O presente contrato tem como objetivo a Prestação de serviços de atendimento a pessoa com dependência química consistindo na recuperação da sua dignidade humana, dedicando-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral, com objetivo de prevenção desse problema social, junto ao Município.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para efetivação do referido convênio.

**Art. 4º** - Para atender a referida despesa fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, se necessário, a abertura de um crédito especial ao orçamento do exercício vigente.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 28 de fevereiro de 2014.**



**Prefeito Municipal**